



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI N° 856/2010 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

"Regulamenta sistema de plantão das farmácias e drogarias no âmbito do município de Vieiras e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Vieiras o sistema de plantão das farmácias e drogarias, instaladas na circunvisão da municipalidade nos finais de semana, período noturno e feriados.

§ 1º. O sistema de plantão funcionará na forma de rodízio, sendo que a cada final de semana funcionará uma farmácia ou drogaria, podendo permanecer aberta ou informar mediante cartaz informativo o nome do servidor de plantão, bem como, o telefone para contato.

§ 2º. O estabelecimento que permanecer fechado ficará obrigado fixar cartaz informando o nome, endereço do estabelecimento que permanecerá aberto.

Art. 2º. Fica ainda obrigado aos estabelecimentos citados no art. 1º da presente lei no período noturno, fixar na parte externa dos estabelecimentos, telefones de contato, para eventuais situações de emergências, ou, manter sistema de plantão nas mesmas modalidades do final de semana.

Parágrafo Único – entendem – se como finais de semana, o domingo e como feriados compreenderão os feriados nacionais e municipais legalmente constituídos.

Art. 3º. Em caso de desobediência o estabelecimento incorrerá em multa variando de R\$ 100 para cada dia de infringência desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vieiras, 19 de novembro de 2010

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal